

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA-MS, constituído por força da assembleia geral extraordinária realizada em 28 de agosto de 1981, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 15.479.504/0001-03. com sede e foro no município de Campo Grande no Estado do Mato Grosso, tendo com sigla "SINERGIA-MS", é uma entidade democrática, autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos. É pessoa jurídica de Direito Privado, com prazo de duração indeterminado; tem por finalidade a representação sindical e substituição processual da categoria profissional de todos os trabalhadores nas indústrias urbanas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, de fontes hidrelétricas, termelétricas, nucleares e de fontes alternativas, inclusive nas fases de projetos, construção, operação, manutenção, comercialização, transmissão, distribuição de energia e em serviços de eletrificação, inclusive os trabalhadores eletricitistas, leituristas e demais prestadores de serviços que atuam nestas indústrias e empresas, independente do vínculo empregatício. Representa também os trabalhadores nas indústrias de produção, transporte, instalação, distribuição, armazenamento e comercialização de gás natural canalizado, comprimido, liquefeito e do biogás para indústrias e empresas atacadistas, bem como, demais trabalhadores, prestadores de serviços em instituições e órgãos que atuem em indústrias e empresas do ramo, independente do vínculo empregatício, com base territorial em todo o Estado do Mato Grosso do Sul.

- XII. Instituir clubes de lazer, promover atividades desportivas e culturais;
- XIII. Manter contatos, intercâmbios, acordos, convênios e projetos com entidades diversas, nacionais ou estrangeiras, em todos os níveis de atuação, preservando os princípios de autonomia e independência do sindicato.

ARTIGO 3º. São deveres do SINDICATO:

- I. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, justiça social, e direitos humanos;
- II. Lutar contra todas as formas de opressão e exploração dos trabalhadores em geral, estejam na ativa ou aposentados;
- III. Prestar solidariedade à luta dos trabalhadores em quaisquer partes do mundo;
- IV. Lutar pelos interesses dos trabalhadores das empresas representados pelo sindicato, apoiando o desenvolvimento das mesmas, como patrimônio da sociedade e visando a melhoria do serviço público;
- V. Estabelecer negociações visando a obtenção da justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- VI. Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- VII. Estimular e promover a organização dos trabalhadores da categoria, considerando as características de cada local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência de classe e da organização sindical;
- VIII. Manter relações com as demais associações profissionais e aquelas que representam movimentos sociais e populares, visando à defesa da classe trabalhadora;
- IX. Constituir e contratar serviços ou profissionais para defesa judicial de interesses individuais e coletivos da categoria, profissionais de comunicação, bem como, profissionais para promoção de atividades sociais e culturais;
- X. Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria representada;
- XI. Participar de fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores e da sociedade usuária dos serviços públicos no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ARTIGO 5º. São direitos pessoais e intransferíveis dos associados:

- I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e Eleições Sindicais;
- II. Não responder solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pelo sindicato;
- III. Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- IV. Requerer ao (à) Presidente convocação de assembleia geral extraordinária, quando compor quórum junto a, no mínimo de 20% (vinte por cento) de sócios quites com suas obrigações sociais e financeiras perante o sindicato;
- V. Permanecer com os direitos sindicais, previstos neste Estatuto Social, salvaguardados, mesmo se o(a) associado(a) for aposentado, tiver seu contrato suspenso ou interrompido ou for convocado para o serviço militar obrigatório, desde que estejam quites com suas obrigações sociais e financeiras perante o sindicato;
- VI. Apresentar por escrito à Diretoria, à Assembleia Geral e aos poderes competentes, os abusos ou desvios de função dos representantes ou empregados do sindicato, a fim de promover sua responsabilização civil ou criminal;
- VII. Representar civilmente e criminalmente contra quem malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- VIII. Pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio do Sindicato;
- IX. Ter assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório por todos os meios, provas e recursos previstos em lei;
- X. Ser isento do pagamento das contribuições sindicais o trabalhador que estiver em gozo de benefício previdenciário, por motivo de doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho, pelo período que perdurar o seu afastamento;
- XI. Examinar todos os documentos, livros e relatórios do Sindicato, *in loco*;
- XII. Desfrutar, juntamente com seus dependentes legais, das instalações do Sindicato, observando as condições e exigências previstas pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os direitos pessoais e intransferíveis aqui previstos são facultados aos associados que estiverem quites com suas obrigações sociais e financeiras perante ao sindicato.

ARTIGO 9º. São consideradas faltas de natureza leve:

- I. Inobservância ao Estatuto Social e/ou às decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do sindicato, tais como, aquelas provenientes das assembleias gerais;
- II. Outras condutas que desrespeitem ou violem as normas previstas neste Estatuto Social. Estas condutas serão avaliadas pela Diretoria Executiva e podem, a depender do caso concreto, serem consideradas faltas de grau médio ou grave.

ARTIGO 10º. São consideradas faltas de natureza média:

- I. Desrespeito ao Estatuto Social e/ou às decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do sindicato, tais como, aquelas provenientes das assembleias gerais;
- II. Condutas que tenham como objetivo difamar, macular ou desacreditar o sindicato;
- III. Outras condutas que desrespeitem ou violem as normas previstas neste Estatuto Social. Estas condutas serão avaliadas pela Diretoria Executiva e podem, a depender do caso concreto, serem consideradas faltas de natureza grave.

ARTIGO 11. São consideradas faltas de natureza grave:

- I. Ato omissivo ou comissivo que possa comprometer a idoneidade do sindicato;
- II. Atos lesivos ao patrimônio e à administração do Sindicato;
- III. Deixar de pagar 06 (seis) mensalidades;
- IV. Apropriação indébita de recursos ou patrimônio do sindicato, que acarretará exclusão imediata do associado, com a devida cobrança e ressarcimento ao SINERGIA-MS;
- V. Outras condutas que desrespeitem ou violem as normas previstas neste Estatuto Social. Estas condutas serão avaliadas pela Diretoria Executiva a depender do caso concreto.

ARTIGO 12. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito na falta considerada de natureza leve;
- II. Suspensão dos direitos, por um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias, nas faltas consideradas de grau médio, por desrespeito aos Estatutos e/ou as decisões da Assembleia;
- III. Exclusão do quadro social, nas faltas consideradas de natureza grave, quando:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SINDICATO

ARTIGO 15. São instâncias do Sindicato:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Estadual;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Diretoria de Base;
- V. Departamento dos Aposentados;
- VI. Conselho de representantes junto às entidades de grau superior;
- VII. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16. As Assembleias Gerais são constituídas pelos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras perante o sindicato, sendo soberanas nas resoluções, desde que estas não sejam contrárias às leis vigentes e a este Estatuto Social, salvo nos casos em que a legislação brasileira prevê participação de todos os trabalhadores da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada, e será presidida pelo (a) Presidente ou por seus substitutos na ordem estatutária, na ausência destes, será eleito na própria assembleia um diretor do sindicato para presidi-la.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) Presidente do sindicato não poderá se opor à deliberação de convocação da Assembleia Geral Extraordinária apresentada pela maioria da Diretoria Executiva ou pelos associados, devendo tomar providências para sua realização dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do requerimento para assembleia na secretaria do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É obrigatória a participação nesta assembleia da maioria absoluta dos diretores e/ou associados que a solicitaram, sob pena de nulidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: Expirado o prazo para o presidente convocar e realizar a assembleia requerida no *caput* deste artigo, a convocação e realização da assembleia ficará a cargo dos solicitantes, através da sua liderança ou pessoa devidamente autorizada, não podendo o presidente recalcitrante presidir os trabalhos.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA ESTADUAL

ARTIGO 19. A Diretoria Estadual é um órgão do SINERGIA-MS, formada por 47(quarenta e sete) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, a contar da posse, e terá a seguinte composição:

- I. Diretoria executiva – composta por 07 (sete) diretores titulares e 07 (sete) diretores suplentes;
- II. Diretoria de base – composta por 17 (dezessete) diretores;
- III. Departamento dos aposentados – composto por 04 (quatro) diretores titulares e 4 (quatro) diretores suplentes.
- IV. Conselho de representantes junto às entidades de grau superior – composto por 04 (quatro) diretores titulares e 4 (quatro) diretores suplentes;

ARTIGO 23. A Diretoria executiva terá a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. Secretário (a) Geral;
- III. Diretor(a) de Finanças;
- IV. Diretor(a) de Energia;
- V. Diretor(a) de Formação, Política Sindical, Relações de Trabalho e Saúde do Trabalhador;
- VI. Diretor(a) de Comunicação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente;
- VII. Diretor(a) de Políticas Sociais, Juventude, Minorias e Questões de Gênero;
- VIII. Diretor suplente sem pasta.

SUBSEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir o sindicato de acordo com o seu Estatuto Social, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto Social, em observância à legislação vigente;
- III. Representar o sindicato em juízo, ou fora dele, na ordem hierárquica de funções, bem como, constituir procuradores no interesse da entidade;
- IV. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social;
- V. Reunir-se em sessão, ordinária, uma vez por mês e, extraordinária, sempre que o(a) presidente ou a maioria dos seus diretores convocar;
- VI. Elaborar propostas de alteração do Estatuto para deliberação em assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade;
- VII. Convocar as eleições sindicais, inclusive dos representantes, na forma deste Estatuto Social;
- VIII. Contratar profissionais integrantes do departamento jurídico e destituí-los, com aprovação de 2/3 da diretoria, em caráter *ad referendum* na assembleia.

Parágrafo único: Compete ao (a) Presidente definir quem irá substituí-lo(a) nas suas ausências e/ou impedimentos.

ARTIGO 26. São atribuições do(a) Secretário Geral:

- I. Administrar e coordenar as atividades de gestão de pessoas do Sindicato e manter organizados e arquivados os documentos de registro funcional de empregados;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias gerais redigindo suas atas;
- III. Presidir as reuniões da diretoria e assembleias gerais na ausência ou impossibilidade do(a) presidente, quando designado por ele (a).
- IV. Elaborar planos de atividades e relatórios, de acordo com as deliberações e demandas da Diretoria Executiva.

ARTIGO 27. São atribuições do(a) Diretor(a) de Finanças:

- I. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria de Finanças;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- III. Administrar a Diretoria de Finanças do Sindicato, executando o seu controle financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;
- IV. Atestar a exatidão das despesas e conformidade com a arrecadação da receita;
- V. Assinar cheques, juntamente com o (a) Presidente, liquidar títulos e/ou deliberar eletronicamente no sistema bancário as ordens de pagamentos e recebimentos autorizados.
- VI. Elaborar a previsão orçamentária.

ARTIGO 28. São atribuições do(a) Diretor(a) de Energia:

- I. Representar o Sindicato no que concerne às temáticas e interesses específicos dos trabalhadores do setor de Energia;
- II. Fomentar análises e estudos, econômicos e financeiros do setor de Energia nacional, estadual e regional;
- III. Organizar seminários e encontros, em âmbito nacional, estadual e municipal, a fim de discutir e dar encaminhamentos às temáticas do setor de Energia.

ARTIGO 31. São atribuições do(a) Diretor(a) de Políticas Sociais, Juventude, Minorias e Gêneros;

- I. Elaborar relatórios cujas temáticas sejam saúde, segurança, etnias e questões de gênero;
- II. Desenvolver campanhas publicitárias sobre políticas sociais e de diversidade, juntamente com a Diretoria de Comunicação;
- III. Implementar Políticas Sociais e de assistência aos trabalhadores da categoria, no que concerne às questões relativas à Juventude, às Minorias e às relações de gênero;
- IV. Participar e organizar cursos e seminários para discutir os temas específicos sobre juventude, minorias, gêneros e políticas sociais;
- V. Organizar grupos específicos para lutas de classe e ampliação da organização política;
- VI. Participar e apoiar a realização de eventos e manifestações que contribuam para valorização e conquistas dos direitos inerentes à juventude, minorias e gêneros.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA DE BASE

ARTIGO 32. A diretoria de base é um órgão do SINERGIA-MS, formada por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, pelo mesmo período do mandato da Diretoria do SINERGIA/MS e terá a seguinte composição:

- I. Diretor(a) de Base das Empresas distribuidoras;
- II. Diretor(a) de Base das Empresas transmissoras de energia;
- III. Diretor(a) de Base das Empresas de Gás;
- IV. Diretor(a) de Base das Empresas prestadoras de serviços;

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DE BASE

ARTIGO 33. São atribuições das Diretorias de base:

- I. Representar o Sindicato, facilitando a descentralização e a ampliação do potencial organizativo e de mobilização nos locais de trabalho;
- II. Representar os interesses específicos dos trabalhadores perante as empresas e nos contextos de trabalho, de acordo com os princípios e objetivos do sindicato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os diretores eleitos para as Diretorias de Base terão, obrigatoriamente, seus mandatos vigentes pelo mesmo período do mandato da Diretoria Executiva do SINERGIA/MS, mesmo que tenham sido eleitos durante a vigência do mandato.

SEÇÃO V – DO DEPARTAMENTO DOS APOSENTADOS

ARTIGO 35. O Departamento dos Aposentados é um órgão do SINERGIA-MS, formado por 04 (quatro) diretores titulares e 4 (quatro) diretores suplentes.

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DOS APOSENTADOS

ARTIGO 36. São atribuições do Departamento dos Aposentados:

- I. Articular e organizar a participação dos aposentados, assim como acompanhar os assuntos de seu interesse, em conjunto com os demais membros da direção;
- II. Articular e organizar a intervenção e a participação da SINERGIA/MS nos coletivos e representações dos aposentados;
- III. Estimular a efetiva participação dos aposentados nas lutas da categoria a qual pertencem, destacando a seguridade social;
- IV. Identificar as demandas da categoria no que tange às normas e legislação para a aposentadoria dos trabalhadores no setor;
- V. Incentivar e promover a realização de atividades que contribuam para a preparação para a aposentadoria;
- VI. Organizar, em conjunto com SINERGIA/MS, as campanhas, seminários e fóruns que atendam aos interesses dos aposentados;
- VII. Construir um banco de dados dos aposentados na base do SINERGIA/MS, a fim de apoiar a estruturação e organização das iniciativas desses trabalhadores.

ARTIGO 37. A eleição dos diretores para compor o Departamento dos Aposentados ocorrerá no mesmo processo eleitoral para eleição da Diretoria Executiva do SINERGIA/MS.

PARAGRAFO ÚNICO: Perderá o mandato aquele conselheiro que deixar de comparecer em três reuniões injustificadamente.

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Elaborar pareceres sobre a previsão orçamentária, balanço e retificação ou suplementação de orçamento;
- II. Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária específica quando se fizer necessário.

ARTIGO 41. As reuniões do Conselho Fiscal serão organizadas nos seguintes termos e disposições:

- I. As reuniões serão conduzidas por coordenador e secretário eleitos pelo próprio Conselho Fiscal;
- II. As reuniões deverão ser registradas em ata elaboradas por estes membros eleitos;
- III. O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, e em caráter extraordinário, quando necessário, a fim de apreciar o balancete trimestral e anual, respectivamente, os quais deverão ser encaminhados para a Diretoria Executiva do SINERGIA/MS;
- IV. As reuniões extraordinárias só serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros, enquanto que as ordinárias, com a maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrer inconsistências ou irregularidades administrativas, o Conselho Fiscal notificará a diretoria para prestar esclarecimentos que deverão ser analisados fundamentadamente por ocasião da emissão do parecer ou relatório.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 44. As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, mediante edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Mato Grosso do Sul, fixado em local visível no sindicato, nos quadros de avisos nos principais locais de trabalho e nos demais meios de comunicação do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O edital de convocação das eleições deverá conter:

- I. Datas, horários e locais de votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do sindicato onde serão recebidos os registros;
- III. Prazo para impugnação das candidaturas;
- IV. Datas, horários e locais das primeiras e segundas votações, em caso de não atingirem o *quórum* para realização das eleições, bem como, a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

SEÇÃO III - DO ELEITOR

ARTIGO 45. É considerado eleitor todo associado que estiver quite com suas obrigações sociais e financeiras perante o sindicato e que na data da eleição cumpra os seguintes requisitos:

- I. Ter no mínimo de 01 (um) ano de inscrição no quadro social do sindicato;
- II. Estiver no gozo de seus direitos sociais conferidos neste Estatuto Social.

SEÇÃO IV - DOS CANDIDATOS E DAS CONDIÇÕES DE INELEGIBILIDADE

ARTIGO 46. Poderá ser candidato o associado que, em pleno gozo de seus direitos sociais estiver quite com suas obrigações financeiras perante o sindicato.

ARTIGO 47. É vedada a candidatura e considerado inelegível o associado que na data do registro da candidatura:

Elzede

ARTIGO 50. A Comissão Eleitoral assumirá imediatamente a organização e direção de todo o processo eleitoral, tendo como atribuições:

- I. Organizar os autos do processo eleitoral;
- II. Divulgar as chapas homologadas no sindicato, bem como, nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho, dando a conhecer o nome de candidatos, seus respectivos cargos. Essa divulgação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da homologação do pedido de registro, assegurando-se divulgação concomitante e igualitária das chapas e do nome de todos os candidatos;
- III. Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades, recursos e quaisquer outras questões pertinentes ao processo eleitoral;
- IV. Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- V. Proceder às comunicações e publicações previstas neste Estatuto Social;
- VI. Coordenar a confecção da cédula única e preparação de todo o material eleitoral;
- VII. Retificar, caso necessário, o Edital de Convocação de eleições.

ARTIGO 51. A Comissão Eleitoral se reunirá na sede do sindicato, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As decisões da Comissão Eleitoral, sempre que possível, serão tomadas por consenso de seus membros ou, na ausência do consenso, por maioria de votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de empate e/ ou divergência, a Comissão Eleitoral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária com os associados para decidir o assunto, no prazo máximo de 02 (dois) dias da reunião que originou o empate e/ou divergência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta Assembleia Geral Extraordinária será convocada através de boletins amplamente distribuídos à categoria e conterà, obrigatoriamente, o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 52. O processo eleitoral será constituído das seguintes peças essenciais:

- I. Edital e aviso resumido contendo os critérios para a realização das eleições;




PARÁGRAFO TERCEIRO: As chapas protocoladas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo a ordem de protocolo. Cabe à secretaria, no ato, informar a existência ou não de chapa já protocolada, facultando extração de cópia da documentação, havendo chapa protocolada.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato comunicará as candidaturas às empresas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação chapa.

ARTIGO 54. Será indeferido o pedido de registro da chapa que não contiver todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes junto às entidades de grau superior e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No que tange a eleição para a Diretorias de Base e para o Departamento dos Aposentados, o registro e a homologação da chapa, poderá ocorrer com qualquer número de inscritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O associado que se inscrever em mais de uma chapa não poderá concorrer à eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificando quaisquer irregularidades ou insuficiência na documentação apresentada o líder da chapa será notificado para que promova a correção no prazo de até 02 (dois) dias, após a notificação, sob pena de indeferimento do registro da chapa e/ou candidato.

ARTIGO 55. Deixando o candidato de concorrer em face de renúncia ou outro fato fortuito, a chapa poderá promover a substituição, no prazo de até 02 (dois) dias após a notificação, e desde que não sobeje mais de 05 (cinco) dias da data do pleito, não podendo ser prejudicada a chapa, em face de renúncia do candidato, provocada com intuito de impedir o seu registro.

ARTIGO 56. No último dia para registro de chapas, caso não tenha feito no requerimento de registro a indicação do representante para fazer parte da Comissão Eleitoral, cada chapa indicará um representante associado ou membro da chapa, para fazer parte da Comissão Eleitoral

SEÇÃO VIII - DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

ARTIGO 59. A cédula de votação será única e deverá conter todas as chapas registradas. Deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente. Deverá ser usada tinta preta e tipos uniformes, ressalvados os destaques para os números das chapas e o retângulo para a marcação do voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, no qual o eleitor assinalará o de sua escolha.

SEÇÃO IX - DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 60. As mesas coletoras de votos serão constituídas por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente nomeados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral, observadas as disposições legais e estatutárias, devendo, previamente, ser estabelecido e divulgado o seu roteiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 61. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, inclusive até o segundo grau de parentesco;
- II. Membros da Diretoria Estadual;



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, observando sempre a hora de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados, antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

PARÁGRAFO QUARTO: A mesa coletora resolverá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação registrando-as em ata.

ARTIGO 64. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante os trabalhos de votação, nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral e aqueles designados acima.

ARTIGO 65. O sigilo e regularidade do sufrágio será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- II. Verificação de autenticidade da cédula única, à vista da rubrica dos membros da mesa coletora;
- III. Emprego de urna que assegure a individualidade do voto, com tamanho adequado para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

ARTIGO 66. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, será devidamente identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável preencherá seu voto, dobrará a cédula e em seguida depositará na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento das urnas, com a aposição de tiras de papel que serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais, fazendo lavrar a ata, com a menção expressa do número de votos depositados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato, salvo se tratando de mesa itinerante do interior, mas, em todo caso, sob vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A reabertura da urna no dia seguinte a continuação da votação, somente poderá ser feita na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

PARÁGRAFO QUINTO: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, e o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata, que será assinada também pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos associados em condição de voto, nominados os eleitores que votarem em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da Mesa Coletora fará a entrega, mediante recibo, ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI - DA MESA COLETORA ITINERANTE DO INTERIOR

ARTIGO 71. A mesa coletora itinerante do interior obedecerá, este Estatuto Social no que tange ao número de fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término da votação de um local de trabalho ou de um distrito, antes de se transportar a urna itinerante de um lugar para o outro, a mesma deverá ser lacrada e rubricada pelos membros da mesa coletora itinerante e pelos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os votos em separado, desde que decidida pela sua apuração, serão computados para efeito de *quórum*.

ARTIGO 75. Não tendo obtido o quórum mínimo para as eleições, previsto no artigo 74, do Estatuto Social, o presidente da mesa apuradora dará por encerrada a eleição, sem a abertura das urnas. Sendo inutilizada as cédulas de votação e as sobrecartas, notificando em seguida, a Comissão Eleitoral, para que a própria Comissão eleitoral realize a convocatória de novo escrutínio, nos termos deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente as chapas inscritas para o primeiro escrutínio poderão concorrer o segundo escrutínio.

ARTIGO 76. Não sendo atingido o quórum para a segunda eleição, a Comissão Eleitoral declarará vacância da administração, a partir do término do mandato da Diretoria Executiva em exercício e convocará uma assembleia geral para indicar uma junta governativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A junta governativa convocará a realização de nova eleição no prazo máximo de até 03 (três) meses.

SEÇÃO XIV - DA APURAÇÃO

ARTIGO 77. Contadas as cédulas da urna, o(a) presidente da Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração dos votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

- III. Resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos em separados, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada e os candidatos que disputaram o pleito para o Departamento dos Aposentados, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante à mesa apuradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ARTIGO 82. Em caso de empate, realizar-se-ão novas eleições no prazo de trinta dias, no qual participará da eleição somente as chapas empatadas.

ARTIGO 83. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito a categoria e a empresa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a eleição dos seus empregados eleitos para diretoria do SINERGIA-MS.

SEÇÃO XVI - DAS ANULAÇÕES E NULIDADES NO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 84. Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diverso do designado no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com estabelecido neste Estatuto Social;
- III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto Social;
- IV. Não forem observados quaisquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto Social, salvo casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e estabelecidos pela Mesa Coletora.

TÍTULO V

DAS VACÂNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES, DO ABANDONO DO CARGO, DO IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO

CAPÍTULO VIII - DAS VACÂNCIAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I - DA VACÂNCIA

ARTIGO 89. A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas seguintes hipóteses:

- I. Impedimento do exercente;
- II. Abandono da função;
- III. Renúncia do exercente;
- IV. Perda do mandato;
- V. Falecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em quaisquer dos casos acima mencionados, a vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva em até 72 (setenta e duas) horas após a decisão da Assembleia Geral ou em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da renúncia coletiva prevista, será realizado novo pleito para substituição dos cargos vagos no prazo de até 30 (trinta) dias, tudo isso para resguardar a lisura na administração do sindicato.

SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 90. A substituição dos diretores será pela ordem prevista neste Estatuto Social, da seguinte forma:

- I. O (a) Presidente definirá quem irá substituí-lo(a) nas suas ausências e impedimentos;

- II. Ser notificada ao eventual impedido;
- III. Ser afixada na sede do sindicato e em locais visíveis aos associados pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos.

SEÇÃO III - DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 94. Os membros da Diretoria Estadual e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação e ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II. Grave Violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo;
- IV. Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V. Contribuir para o desmembramento da base de representação territorial do sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, a Diretoria Executiva tomará as providências judiciais cabíveis, sem prejuízo das medidas associativas previstas no próprio Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a reunião da diretoria que deliberou pela perda do mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É garantido ao acusado o direito à oposição contra a declaração de perda do mandato, por meio de recurso, protocolado na secretaria administrativa do sindicato, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

ARTIGO 95. A perda de mandato será efetuada pela Diretoria Executiva e deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Votação da Diretoria Executiva pela deliberação da perda do mandato, devendo constar na ata de reunião os motivos que deliberou pela perda do mandato;
- II. Notificação do (a) diretor acusado (a);

- II. Mensalidades dos associados;
- III. Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV. Direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- V. Doações e legados;
- VI. Multas e outras rendas eventuais;
- VII. Juros de títulos e depósitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mensalidade referenciada no inciso II será de 1% (um por cento) sobre a remuneração fixa, exceto aos associados da ELETROSUL, cujo desconto será de 1,3% (um virgula três), tendo em vista o repasse feito pelo sindicato de 0,3% (zero virgula três) para a INTERSUL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINERGIA-MS não restituirá quaisquer contribuições ou doações que tenham sido efetuadas por sócios que solicitarem desligamento de seu quadro social, bem como aqueles que sofrerem quaisquer sanções.

CAPÍTULO II – DAS DESPESAS

ARTIGO 100. Constitui despesas do SINERGIA-MS o pagamento de taxas, aluguéis, pessoal, dirigentes liberados, serviços, encargos diversos, gastos necessários à manutenção e administração da entidade e outros inerentes à consecução de seus objetivos previstos neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos membros da Diretoria Executiva deverão ser custeadas pelo sindicato, nas atividades e/ou trabalhos nos quais forem convocados para representar o SINERGIA-MS.

ARTIGO 101. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e orçamento.

ARTIGO 102. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executadas sob responsabilidade de contador legalmente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução da entidade, a assembleia geral destinará seu patrimônio a instituições sem fins econômicos, preferencialmente à central sindical e à entidade de 2.º grau as quais estiver filiada.

SEÇÃO II – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGO 106. O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observado o presente Estatuto Social, por deliberação por maioria dos associados, nos termos do artigo 59 do Código Civil. As alterações do Estatuto somente terão validade após o devido registro em cartório.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 107. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, na ausência ou impossibilidade desta, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária com finalidade específica, sendo a decisão cumprida pela diretoria em sua totalidade.


ARTIGO 108. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório, estando expressamente revogado o Estatuto anterior do SINERGIA-MS por ser contrário à Lei e à Constituição Federal.

ARTIGO 109. Fica eleito o Fórum na cidade de Campo Grande/MS para as soluções de litígios.

Campo Grande/MS 11 de setembro de 2018.


Elizete Figueira de Almeida

Presidente


Danielle Patrícia Costa de Souza
OAB/DF 37.555

APROVADO EM ASSEMBLEIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2018.